

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia dezenove de outubro de dois mil e vinte e um teve início a trigésima segunda sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: ED-AIRR-13-39.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Thays Stefany Souza da Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR-269-59.2017.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JEOVANE HENRIQUE DO CARMO, Advogado: Thales Veríssimo Lima, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Batista Santana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR-13-54.2019.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DAJUDA SILVA SOUZA, Advogado: Marcos Antonio Farias Pinto, Advogado: Fernanda Reis Abreu, Advogada: Rafaela Menezes Costa, Advogado: Maiza Oliveira de Souza, Advogado: Saulo Reis Pinto, Advogado: Jessica Santiago de Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNA, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.202,82), o que perfaz o montante de R\$ 162,02, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-32-09.2020.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): JOAO ANTONIO FERNANDES SOEIRO, Advogado: William Dias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: ED-Ag-ED-AIRR-72-33.2019.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): GIZELE MARIA DE CASTRO, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RRAg-82-06.2019.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): NILSON PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-RRAg-89-14.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CALDAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos no agravo. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: Ag-AIRR-105-87.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Agravado(s): HERIBERTO SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Advogado: Flávio Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: Ag-ARR-158-43.2018.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Weber Luiz de Oliveira, Agravado(s): KELLY DAIANA RIGONI, Advogada: Vanessa Mattana Boneti, Advogada: Carine Kelly da Costa, Agravado(s): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 182,45 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ R\$3.649,75 - três mil seiscientos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em favor da parte reclamante. Processo: ARR-575-56.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÁLVARO RENATO DO PRADO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Advogado: Tancredo Rodrigo Faria, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR-

168-45.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAYTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): GRUPO ROCK AND ROLL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Eduardo Pereira Leal, Agravado(s): HRC CURITIBA LTDA, Advogado: Melannie Ghiorzi Castella Rampazzo, Agravado(s): AOS DEMOCRATAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, Agravado(s): HOLD EM COUNTRY BAR, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: ED-AIRR-270-43.2018.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): KLEYCIANE GUTIERREZ NEVES, Advogado: Alberto Bardawil Neto, Embargado(a): INOVARE - SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Advogado: Webster de Freitas Pequeno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-RR-273-69.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HEITOR VIANA DA CUNHA CAMPONEZ, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogado: André Murilo Berlesi, Advogado: Marcelo Domingues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-306-12.2011.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Advogado: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Josenir Teixeira, Agravado(s): EDSON APARECIDO PEREIRA, Advogado: Marcos Tadeu Contesini, Advogado: André Menezes Bio, Agravado(s): COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE, Agravado(s): ORTOCLIN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/S, Advogado: Giancarlo Cavallanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-1306-75.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRUNO CELESTINO AMADO, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Advogado: Bruno Fischgold, Advogado: Artur de Sousa Carrijo, Advogado: Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho, Embargado(a): AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogada: Amanda Lyrio Assreuy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-AIRR-

334-04.2017.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): G DE A AGUIAR EIRELI, Embargado(a): DARLENE CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RRAg-362-79.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLEBER ERNANDES DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR-378-43.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): INGRITH HECK, Advogado: Dener Bacil de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-388-37.2019.5.23.0141 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): LOECI DO PRADO, Advogado: Alexandre Curti dos Santos, Agravado(s): M A S MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-413-62.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): TATIANA QUEIROZ DE LIMA, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-419-60.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): CAIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-432-67.2020.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ROSINETE DE BARROS FASSABE COSTA, Advogada: Jessica Catiusi Almeida da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-433-46.2018.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA

GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ARTUR GILDO MESQUITA LIMA FILHO, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.540,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.777,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR-10247-56.2020.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAUSTINO FRIGERIO, Advogado: Evandro Demétrio, Advogado: César José de Lima, Agravado(s): SERVICO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BARIRI SAEMBA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-ED-RR-10436-63.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-ED-RR-434-51.2016.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ANTONIO ESTANISLAU DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR-435-16.2018.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Lucila Almeida de Moura Ferreira, Advogado: Fernanda Andraus Vilela, Agravado(s): ROQUE CONSTANTINO FARIAS, Advogado: Carlos Magno dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.589,08 (quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 91.781,66), em favor da parte reclamante. Processo: ED-ED-RR-471-29.2015.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Daniela Mari Werkhauser, Embargado(a): GLIZIA MACIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Processo: Ag-AIRR-11555-64.2017.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): RENATA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio de Carvalho, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR-515-86.2018.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Dayse Machado Virmond, Agravado(s): RENATA GHARIB DICALO MASSUCI, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR-553-31.2020.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): IOLANDA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Estevam Martins da Costa Netto, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR-20280-89.2018.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DUCARIA GRIZZA PINTO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: AIRR-561-63.2020.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): GRACY KELLY DA SILVA BRILHANTE, Advogada: Jessica Catusi Almeida da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR-20753-34.2018.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Embargado(a): PRISCILA DOS SANTOS JESUS, Advogada: Fernanda Holst, Embargado(a): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-RR-581-60.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt,

Agravado(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Rodrigo Luis Shiromoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: Ag-AIRR-78300-10.1999.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO SANTO AUGUSTO LTDA, Advogada: Solange Maria Mendes, Agravado(s): LEDOLI SOARES SODRE, Advogado: Pedro Francisco Wierzynski, Advogado: Ivanor Getulio Maciel Deckmann, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-AIRR-602-13.2019.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães, Embargado(a): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-641-23.2019.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): EVA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: João Victor Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: ED-Ag-AIRR-691-77.2012.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): MANOEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Embargado(a): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-724-51.2020.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): LEONARDO CHALA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-736-88.2010.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Agravado(s): HELENA MARIA CASTAGNA VISENTIN, Advogada: Tanise Quadros Fochesatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: Ag-AIRR-100926-82.2018.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOTEL PORTOBELLO S/A, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): VANDERLANDI DE LIMA, Advogado: Alan Silva de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-ED-ARR-751-30.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LAERTON DOS ANJOS LIMA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-788-69.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO, Advogada: Mariana Ferreira Cavallieri Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: Ag-AIRR-1000042-12.2019.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MERCEJANE CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-AIRR-797-73.2018.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa,

Embargado(a): DORACI DA SILVA BARBOSA, Advogada: Eliane Reis Bernabéu Cespedes, Advogado: Juan Bernabeu Céspedes, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR-808-87.2018.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): DINA MARIA RIBEIRO PIRES, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-838-93.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE FONTENELE DE ALBUQUERQUE, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Embargado(a): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR-893-96.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENES FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Rafael Höffling, Advogado: Marcos César de Santana Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem imposição de multa. Processo: ED-AIRR-921-37.2019.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Embargado(a): MICHELE NUNES DA SILVA, Advogada: Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Alexandre Viana Freire, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Embargado(a): ARLETE RABELO COELHO, Embargado(a): ROMILDSON RABELO COELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR-925-22.2018.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): FRANCISCO FRANCINILDO CAVALCANTE EVANGELISTA, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: RRAg-953-71.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO SANTOS PEDROSO, Advogada: Elys Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento

ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista do Reclamante e da primeira Reclamada. Processo: ED-AIRR-1022-72.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): NILDIMAR SILVA FERREIRA, Advogada: Jacqueline Maciel de Souza Modesto, Advogada: Caroline Stefhane Yunes Vieira Mendes, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR-1064-81.2018.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): CLEVERTON DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Eduardo Rezende de Souza Júnior, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR-1070-89.2017.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): ANESSA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: REYNOLD SALES CALEFFI, Advogada: Jussara Costa Botelho, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-1079-96.2019.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTONIO JOSE LIMA RODRIGUES, Advogada: Estela Maciel Melo, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-167-80.2017.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAO PADILHA DA SILVA, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procuradora: Marília Pereira Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - SAMT, Advogado: Moacir Antonio Lopes Ern, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-RR-1086-43.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALCINO ALVES CRUZ FILHO, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-

1139-60.2016.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSENILSON MORAIS DE SOUZA, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00- quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: AIRR-1168-63.2018.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA, Procurador: Marjorie Brenda Gouveia Rocha Torres, Agravado(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Adolfo Ivankio, Agravado(s): J. L. A. PORTEL - ME, Advogado: Rafael Eduardo Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1203-37.2012.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): ESPÓLIO de NORBERTO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Tsumyoshi Harada, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-395-49.2015.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SITRACK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Recorrido(s): RODOLFO RODRIGO DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Recorrido(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Recorrido(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): VENTI ENERGIA S.A., Recorrido(s): IPS PORT SYSTEMS LTDA., Recorrido(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR-1213-51.2019.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSUS CONTABILIDADE LTDA, Advogado: Antonio Werner Feitosa, Agravado(s): ANNY REBECA DO AMARAL SALES, Advogado: Hugo Leonardo Bezerra Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.935,92), o que perfaz o montante de R\$ 1.438,07, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-1411-91.2015.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILTON MARANHÃO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Nilton

Maranhão dos Santos, Advogado: Magnum José de Lima Chaves, Agravado(s): ADEMAR PINTO FERREIRA, Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Agravado(s): AMANHA INCORPORADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 253.342,56), o que perfaz o montante de R\$ 2.533,42, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-396-19.2019.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ELISSANDRA PEREIRA DE ANDRADE TERDOLINO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Francisco Rodrigues Melo, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-AIRR-1421-63.2015.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RUBENS CAMARGO DE PAULA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1436-48.2017.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): REJANE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Flavia Negreiros Pedrosa, Agravado(s): VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1534-45.2012.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): REGINALDO MENDES SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: Ag-RRAg-1745-16.2015.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre José Austregésilo de

Athayde Brêda, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): NEIL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: ED-AIRR-1847-77.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): CLEIDIANE SILVA DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1865-04.2019.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): JARLAN MORAES MIGUEL, Advogado: Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Cristiane Monte Santana, Advogada: Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Luiz Geraldo Tavora Araujo, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Leonardo Araujo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2198-13.2017.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): IRACI BORGES GONCALVES, Advogado: Cristiano Gonçalves Ayres, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR-2407-34.2010.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): APARECIDO MARCOS MATUNAGA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: AIRR-775-12.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Advogado: Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): AISLAN DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-AIRR-3111-61.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a):

DILCIMAR COELHO SCHUAB, Advogado: Marco Aurélio Alves Epifani, Embargado(a): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-10130-47.2020.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA HELMO LTDA, Advogado: Jader Lucio Rodrigues de Souza, Advogado: Bruna Ottoni Lopes, Agravado(s): ELIAS FRADE, Advogado: Flavio Jose de Arruda, Advogado: Rogério Medeiros da Fonseca, Advogado: Sidney Paiva Vieira, Agravado(s): CONSTRUTORA CL LTDA - EPP, Advogado: Lucas Thomaz Aquino Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR-10211-28.2017.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA HELENA DIAS PEREIRA, Advogado: Daniel de Magalhães Noronha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Procuradora: Raiana Vieira Ribeiro, Procuradora: Renata Penetra, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-1108-73.2017.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RONALDO DA SILVA OSIK, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Sandra Calabrese Simao, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Cintia de Almeida Lanzoni, Advogado: Mariana Gusso Krieger, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR-10218-19.2019.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAINA CRISTINA BARRETTOS, Advogado: Taina Cristina Barretos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Deodato Diniz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 125.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg-1108-49.2019.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Advogada: Ana Carolina Cei Rebelo, Agravado(s): EZEQUIEL SOUZA DRUMOND, Advogado: Lidiane Lima de Carvalho, Advogado: Marcio D'Anzicourt Pinto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-AIRR-10345-65.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de

Andrade, Procurador: Walter Santos da Costa, Embargado(a): SÔNIA REGINA DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Lázara Neide Cardoso, Advogado: José Pedro de Araújo Júnior, Embargado(a): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR-10612-04.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LEONARDO ÂNGELO SILVA MELO, Advogado: Alessandra Simone Bomfim, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-10613-04.2019.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENHOR BOTECO DA ILHA LTDA. - ME, Advogado: Messias Silva Jesus, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Fernando Lacerda, Advogada: Bruna Kosel de Carvalho Ishi, Agravado(s): ESDRA MENDES COSTA, Agravado(s): MARIA ERMINDA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 122.713,33), o que perfaz o montante de R\$ 2.454,26 a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-10755-50.2015.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA GOMES COLACO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: Ag-RR-1182-92.2018.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELLE RONQUETTI PALOMO, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: AIRR-11070-15.2019.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SAMUEL DO NASCIMENTO PRADO, Advogado: Samantha Barbosa Moura, Advogada: Leticia Tostes Rocha, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1408-07.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NÁDIA IZABEL GIRARDI, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-RR-11138-66.2017.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): NATALINA APARECIDA MOREIRA DA COSTA, Advogada: Áurea Aparecida da Silva, Embargado(a): URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-RRAg-11330-51.2015.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Antônio Vandeler de Lima, Agravado(s): JAGUARACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Bruno Peres, Advogado: Luis Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: ED-RR-11338-75.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante(s) e Embargado(s): IRLAINE LACERDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Embargante(s) e Embargado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento; e, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial. Processo: Ag-AIRR - 10134-16.2018.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD CREDIT HOLDING BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EVANDRO OLIVEIRA CARVALHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-ARR-11427-39.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: REGIANE VIEIRA DE MATOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR-11507-10.2015.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUCILENE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Gustavo Motta Serpa, Advogado: Andreia Almeida de Oliveira

Galdino, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Advogado: Cecília Lavinias de Toledo Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RR-10373-73.2016.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOELAN PEDRO HOLZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-AIRR-11568-51.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULA NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Carmen Lúcia de Souza Bastos, Advogada: Mayara Correa dos Anjos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-10746-63.2015.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VITOR GALVAO CANDIDO JUNIOR, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogado: Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR-11761-28.2016.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACIR LUIZ MOCELLIN, Advogado: Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): ARIADNER CARVALHO DE CASTRO CUNHA, Advogado: Rosângela Torrent e Silva, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: Ag-AIRR-11812-24.2017.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MANOEL MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Jonas José Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$7.000,00 - sete mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$700.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: Ag-AIRR-12138-93.2015.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO

BRASIL LTDA, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADILSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 150.000,00 - cento e cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: ED-Ag-AIRR-10824-92.2017.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DAVID CASTELLANI, Advogado: Rômulo de Gouvêa, Embargado(a): IDALIA IZABEL MACHADO, Advogada: Bruna Rocha Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR-12161-39.2017.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AMARILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: RRAg-10824-43.2018.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: AIRR-11066-29.2019.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbarella, Agravado(s): CELIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Agravado(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Henrique Tunes Massara, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Fernando Landim da Cunha Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-RR-12662-47.2016.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro,

Agravante(s): PATRICIA LEITE SANTANA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-20012-10.2018.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Josué Stelko, Advogado: Vinicius Daniel Cantarelli Fogliarini, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: AIRR-20306-19.2018.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ANTONIO CEZAR MARTINS FERREIRA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Junior, Agravado(s): INSTALADORA ELETRICA REDIN EIRELI, Advogado: Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-RR-11407-57.2017.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MELISSA BRUNO FERREIRA, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Advogado: Robson Vinício Alves, Embargado(a): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, Advogado: Thales Poubel Catta Preta Leal, Embargado(a): MDE-MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-RR-20453-35.2019.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: NYCOLAS COSTA DA SILVA, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Luana Souza de Lima, Embargado(a): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-20491-69.2016.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Rômulo César Silva, Embargado(a): IVESIO COSTA PINHEIRO, Advogado: Orlando Carlos Portella Müller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-20782-33.2016.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CROMOS S A TINTAS GRAFICAS, Advogado: Átila Ribeiro Mello, Agravado(s): ALCEU ANTONIO SANTOS RAUPP,

Advogado: Gilberto Gonçalves Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: ED-AIRR-20787-58.2017.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): LUCIANA NORONHA DE VARGAS, Advogado: Eleonora Galant Martins, Advogado: José Eduardo Brito Rodrigues, Embargado(a): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR-20853-80.2018.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): TELMO SILVA GUTERRES, Advogado: Denis dos Santos Schmidt, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-20910-73.2018.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): DANUBIA DA SILVA ROSSO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR-21004-82.2018.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): KATIA DA COSTA PERES, Advogado: Tatiani Calderaro Dalcin Bagatini, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg-21316-29.2015.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): JUAREZ MARQUES DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, Diante da improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: ED-Ag-ARR-20454-27.2017.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Embargado(a): LORECI DE MOURA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de

30 de abril de 2020. Processo: AIRR-21462-03.2017.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adeir José Slongo, Agravado(s): GIOVANNI FACCIN, Advogada: Carine da Silva Scussel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Karine Centenaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg-20475-87.2018.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Diogo Antonio Pereira Miranda, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): MARCELO EDUARDO HALBERSTADT CIROLINI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR-24340-57.2013.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDINEI CARBONARI, Advogado: Mozart Vilela Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ronilde Langhi Pellin, Procurador: Thiago Luis Eiras da Silveira, Agravado(s): HENGE CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 59.207,60), o que perfaz o montante de R\$ 592,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-20540-57.2019.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MARICEIA DE OLIVEIRA BERNIERI DA LUZ, Advogada: Maria Silésia Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: AIRR-41500-81.2009.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): ALFREDO LEME DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e não havendo retratação a ser feita (art. 1.030, inciso II, do CPC), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito. Processo: Ag-AIRR-100088-18.2017.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): RENATO FIGUEIREDO SILVA, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$

2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: AIRR-100111-77.2019.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): GRAZIELLE MOREIRA DE LIMA, Advogado: Fabiano Silva Maia, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-ARR-100261-35.2016.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCIA BOUCAS DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Ligia Campos Loureiro, Embargado(a): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.500,00 - trinta e cinco mil e quinhentos reais), no importe de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: ED-Ag-AIRR-100262-70.2018.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Embargado(a): GILVAN BENTO DA SILVA, Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: Ag-AIRR-24588-41.2018.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE LOURDES GARCIA VETORAZZO E OUTROS, Advogado: José Francisco de Souza Bezerra de Carvalho, Agravado(s): NEY ALEX MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Tadeu Cuíssi, Agravado(s): ALBERTO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Leonardo e Silva Pretto, Agravado(s): DUILIO VETORAZZO FILHO, Advogado: Andre Luis Xavier Machado, Agravado(s): CENTRO OESTE CARNES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-AIRR-100322-61.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): MARCOS VINICIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Cleber Duque Ramos, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-100328-95.2017.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo

Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Agravado(s): MARCOS AURELIO SOUZA PERES, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: AIRR-100642-46.2018.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedrosa Netto, Agravado(s): ROSEMARY DIAS PEREIRA, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RRAg-100740-17.2017.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ROBERTO CARLOS BATISTA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): NATURA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Rodrigo Moura Coelho da Palma, Advogada: Simone Matheus da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ R\$ 43.000,00 - quarenta e três mil reais), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RR-100754-30.2019.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcus Vinícius Cardoso Barbosa, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GILSON CARLOS DO NASCIMENTO BOTELHO, Advogado: Ana Paula Costa de Azevedo, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Domingos Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ \$ 57,38 (cinquenta e sete reais e trinta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.147,70), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR-100783-22.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANDRO LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Julio Cesar Faustino de Lima, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR-100443-33.2019.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KATIA SIMONE DE MORAIS, Advogado: Ricardo Bockorny Menezes da Fonseca, Advogado: Cassiano Ricardo dos Santos Nunes Durval, Advogado: Carolina Teixeira

Costa, Agravado(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL SONIA GOUVEA FARIA, Advogado: Juan Ricardo de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-RR-100893-26.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): ALINE DE OLIVEIRA RAMALHO DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Martins do Nascimento, Embargado(a): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR-100898-17.2019.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria das Dores Streiling, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DEYSON CLAUDINO FERNANDES, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.285,92, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.718,51), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RRAg-101008-70.2019.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Larissa Amorim Cruz, Agravado(s): VALDECY DO CARMO SOUSA, Advogado: Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Debora Davila da Costa Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.168,12), o que perfaz o montante de R\$ 2.058,40, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-101034-40.2018.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Advogado: Julio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Bernardo Gobbo Tuma, Agravado(s): JOSEMAR GONCALVES TOME, Advogado: Roberta Araujo Faria, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): UNIEXPRESS SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: ED-AIRR-101317-06.2018.5.01.0051 da 1a. Região, Relator:

Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Embargado(a): MARCOS ROBERTO PEREIRA SOUZA, Advogada: Erica Costa Brito Freitas, Embargado(a): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-101840-81.2017.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): FLAVIA PACHECO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Hanna Vasconcellos Sales de Lima, Advogada: Paula Cristina Vasconcellos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR-124740-18.2006.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NÁDIA MARIA ALBERTON HOLZ, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Délbio Corrêa Bonini, Embargado(a): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: Ag-AIRR-150800-32.2005.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LAURO BARRETO FONTES E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: RR-171200-51.2005.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Recorrido(s): MARIA JOSE PASTI E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, § 5º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros de mora sobre o período de graça, na forma da Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal. Processo: Ag-RR-252200-98.2009.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONEY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Elisabete Avelino dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: CERTIFICO que

o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR-281200-67.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.500,00), em favor da parte reclamante. Processo: RRAg-1000244-12.2019.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Graciele Santos Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO FERNANDES ESTEVAO, Advogado: Renan Santos Pezani, Advogado: Igor Teles Luz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada. Processo: Ag-AIRR-1000275-59.2019.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): MAURENY LIMA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 472,41 - quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.448,28), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR-1000289-18.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): LUCIANA GONCALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Mauro da Cruz Bernardo, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.778,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.388,90, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR-1001216-92.2018.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTA BLASQUES DA SILVA, Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Karine Guimarães Antunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-

RR-1000414-63.2015.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EDSON DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Advogado: Valéria Inocente Di Fazio, Advogado: Keli Antunes Pereira, Embargado(a): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Eduardo David, Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Advogado: Marcos Untura Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR-7-33.2017.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARIA AUXILIADORA FERNANDEZ BARRETO CAMPELLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR-1000518-21.2018.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA HELENA AMORIM CASTRO, Advogado: Fábio de Oliveira Hora, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Renato de Mello Almada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2%, sobre o valor da causa (R\$ 48.643,74), o que perfaz o montante de R\$ 972,87, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-1000653-21.2020.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): VICENTE FERREIRA DOS SANTOS NETO, Advogada: Marli Maria dos Anjos, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.345,89 - mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.917,90), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: RR-1000768-20.2019.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE CARLOS SOUZA SILVA, Advogado: Ruslan Stuchi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1000881-11.2020.5.02.0605 da 2a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSINEIDE DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Amanda Aparecida Rosa da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE MIP SOUZA NOVO AMANHECER, Advogado: Onassis Massaro Kimura, Advogada: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001048-76.2019.5.02.0374 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): RENATA SOUSA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Rogério Augusto Costa Silva, Advogado: Luan Puglieri Miguel, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma